

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL

SECRETARIA EXECUTIVA

ATOS DE 9 DE MAIO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, com base no art. 91, §1º, inciso III, da Constituição de 1988, e tendo em vista o disposto no art. 4º, *caput*, da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991; e na Resolução CDN nº 1, de 12 de maio de 1999, no exercício das atribuições da Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional, resolve:

Nº 200 - Conceder anuência prévia, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar e atendendo ao disposto no art. 4º, *caput*, inciso I, do Decreto nº 98.830, de 1990, ao CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq para que prossiga com a análise do Processo CNPq nº 01300.000340/2025-85, encaminhado pelo Ofício nº 6.063/2025/PRE, objeto do NUP PR nº 00001.001466/2025-89, com Pareceres *Ad hoc* favoráveis, de interesse do Museu Paraense Emílio Goeldi, para realizar coleta de dados e materiais científicos no Brasil, com participação de pesquisadores estrangeiros, na faixa de fronteira, no município de São Gabriel da Cachoeira/AM, no âmbito do projeto "Línguas Fluentes - Modalidade e Estrutura Informacional no Alto Rio Negro", em parceria com a instituição estrangeira *Freie Universität Berlin*, da Alemanha. O Requerente deve observar rigorosamente as normas específicas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI e do Ministério dos Povos Indígenas - MPI e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 201 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48419.886005/2015-23 e nº 48075.986102/2022-82, encaminhados pelo Ofício nº 8.831/2025/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.001910/2025-66), referente à averbação do Contrato Particular de Cessão Total dos Direitos Minerários com Ônus Reais e Responsabilidade Civil, celebrado em 25 de abril de 2022, entre Ângelo Antônio Germosgeschi (cedente) e Germosgeschi & Cocco Agropecuária, Comércio e Serviços Ltda., CNPJ nº 20.601.978/0001-16 (cessionária), atinente ao Requerimento de Lavra, protocolizado em 7 de outubro de 2022, e ao Alvará de Pesquisa nº 2.233, de 29 de fevereiro de 2016, publicado no DOU nº 41, de 2 de março de 2016, que autorizou o cedente a pesquisar água mineral em uma área de 45,00ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Vilhena/RO. Os Requerentes devem observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, aos povos indígenas e às comunidades tradicionais, as determinações da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 202 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso II, da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - Anac para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise do Processo Anac nº 00065.043965/2024-18, de interesse de Fernando Jose Cazerta Aguiar, encaminhado pelo Ofício nº 219/2025/CADASTRO-SIA/GCPI/GCOP/SIA-ANAC, referente à inscrição da construção do Aeródromo de Uso Privativo Fazenda Torrão de Ouro, localizado na faixa de fronteira, no município de Corumbá/MS. O Requerente deve observar rigorosamente as determinações da Anac e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 203 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48069.926084/2025-10 e nº 48413.826741/2014-00, encaminhados pelo Ofício nº 10.909/2025/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.001802/2025-93), referente à averbação do Instrumento Particular de Cessão Total de Direitos Minerários, celebrado em 30 de março de 2023, entre Pedro Maraschin e Indústria e Comércio de Bebidas Rambo Maraschin Ltda., CNPJ nº 41.675.924/0001-75 (cessionária), relativo ao Requerimento de Lavra, protocolizado em 11 de dezembro de 2023, atinente ao Alvará de Pesquisa nº 3.184, de 26 de maio de 2015, publicado no DOU nº 100, de 28 de maio de 2015, que autorizou o cedente a pesquisar água mineral em uma área de 45,71ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Toledo/PR. Os Requerentes devem observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 204 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise do Processo ANM nº 48068.866395/2024-33, de interesse de Sueli Maria Ferreira Breda, encaminhado pelo Ofício nº 11.404/2025/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.001970/2025-89), para realizar pesquisa de ouro em uma área de 1.184,99ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Pontes e Lacerda/MT. O Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 205 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48402.920581/2016-77 e nº 48419.886196/2017-95, de interesse da empresa New Frontiers Gold Mineração Ltda., CNPJ nº 26.510.022/0001-95, encaminhados pelo Ofício nº 11.679/2025/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.001971/2025-23), para realizar pesquisa de minério de ouro em uma área de 9.992,30ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Porto Velho/RO. O Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações do Ministério dos Transportes - MT, ANTT, Aneel, Anac e ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 206 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48402.920581/2016-77 e nº 48419.886197/2017-30, de interesse da empresa New Frontiers Gold Mineração Ltda., CNPJ nº 26.510.022/0001-95, encaminhados pelo Ofício nº 11.679/2025/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.001971/2025-23), para realizar pesquisa de minério de ouro em uma área de 8.815,65ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Porto Velho/RO. O Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, aos povos indígenas e às comunidades tradicionais, as determinações do Ministério dos Transportes - MT, ANTT, Aneel e ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 207 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48402.920581/2016-77

e nº 48419.886198/2017-84, de interesse da empresa New Frontiers Gold Mineração Ltda., CNPJ nº 26.510.022/0001-95, encaminhados pelo Ofício nº 11.679/2025/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.001971/2025-23), para realizar pesquisa de minério de ouro em uma área de 9.441,94ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Porto Velho/RO. O Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, aos povos indígenas e às comunidades tradicionais, as determinações da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 208 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48402.920581/2016-77 e nº 48419.886199/2017-29, de interesse da empresa New Frontiers Gold Mineração Ltda., CNPJ nº 26.510.022/0001-95, encaminhados pelo Ofício nº 11.679/2025/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.001971/2025-23), para realizar pesquisa de minério de ouro em uma área de 7.796,61ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Porto Velho/RO. O Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, aos povos indígenas e às comunidades tradicionais, as determinações do Ministério dos Transportes, ANTT, Aneel e ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 209 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48402.920581/2016-77 e nº 48075.886011/2023-29, de interesse da empresa New Frontiers Gold Mineração Ltda., CNPJ nº 26.510.022/0001-95, encaminhados pelo Ofício nº 11.679/2025/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.001971/2025-23), para realizar pesquisa de minério de ouro em uma área de 9.762,60ha, localizada parcialmente na faixa de fronteira, no município de Porto Velho/RO. O Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, aos povos indígenas e às comunidades tradicionais, as determinações do Ministério dos Transportes, ANTT, Aneel e ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 210 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise do Processo ANM nº 48068.866808/2024-80, de interesse de Maria Celeno Alves da Silva, encaminhado pelo Ofício nº 11.390/2025/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.001973/2025-12), para realizar pesquisa de ouro, ametista e diamante em uma área de 49,70ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Salto do Céu/MT. O Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 211 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48413.826263/2017-72 e nº 48069.926079/2025-07, encaminhados pelo Ofício nº 12.542/2025/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.002029/2025-82), referentes à averbação do Instrumento Particular de Cessão Total de Direitos Minerários, celebrado em 16 de maio de 2023, entre Samya Sarai de Oliveira (cedente) e Ebenezer Indústria e Envase de Água Mineral Ltda., CNPJ nº 50.622.854/0001-88 (cessionária), atinente ao Alvará de Pesquisa nº 5.255, de 5 de julho de 2018, publicado no DOU nº 130, de 9 de julho de 2018, que autorizou a cedente a pesquisar água mineral em uma área de 48,29ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Mercedes/PR. As Requerentes devem observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da Aneel e da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 212 - Conceder anuência prévia, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar e atendendo ao disposto no art. 13 da Lei nº 13.123, de 2015, e no art. 27, *caput*, inciso II, do Decreto nº 8.772, de 2016, ao MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA - MMA para que prossiga com a análise do Cadastro nº A73BF49 junto ao Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen, de interesse da Universidade de São Paulo - USP, de acordo com o NUP PR nº 00043.000072/2025-17, para acesso ao patrimônio genético, com procedência na faixa de fronteira, nos municípios de São Gabriel da Cachoeira/AM e Santa Isabel do Rio Negro/AM, referente à atividade denominada "A biodiversidade desconhecida das montanhas da Amazônia", em associação com as instituições estrangeiras *Université Toulouse III - Paul Sabatier*, da França, e *Estación Biológica de Doñana*, da Espanha. O Requerente deve observar rigorosamente as normas específicas do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 213 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso I, da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - Incra para que prossiga com a análise do Processo Incra nº 54000.140246/2024-28, encaminhado pelo Ofício nº 21.329/2025/GABT-1/GABT/P/SEDE/INCRA (NUP PR nº 00001.001936/2025-12) para alienação e concessão de terras públicas de parte da Gleba Massaco, registrada em nome da União sob a Matrícula nº 5.384, do Registro Geral - Livro 2, junto ao Ofício de Registro de Imóveis, 1º Tabelionato de Protesto de Títulos, Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas de Alta Floresta D'Oeste/RO, sob código do SNCR nº 950.033.310.980-3, referente à destinação de área já formalmente constituída na Terra Indígena Rio Mequén, com 95.830,6659ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Alto Alegre dos Parecis/RO, conforme Parecer nº 5370/2025/SR(17)RO-F3/SR(17)RO/INCRA, de 17 de março de 2025.

Nº 214 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso I, da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - Incra para que prossiga com a análise do Processo Incra nº 54000.140246/2024-28, encaminhado pelo Ofício nº 21.329/2025/GABT-1/GABT/P/SEDE/INCRA-INCRA (NUP PR nº 00001.001936/2025-12) para alienação e concessão de terras públicas de parte da Gleba Massaco, registrada em nome da União sob a Matrícula nº 5.384, do Registro Geral - Livro 2, junto ao Ofício de Registro de Títulos, Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas de Alta Floresta D'Oeste/RO, sob código do SNCR nº 950.033.310.980-3, referente à destinação de área já formalmente constituída na Unidade de Conservação Parque Estadual Corumbiara, com 60.033,3796ha, localizada na faixa de fronteira, nos municípios de Alto Alegre dos Parecis/RO e Pimenteiras do Oeste/RO, conforme Parecer nº 5370/2025/SR(17)RO-F3/SR(17)RO/INCRA, de 17 de março de 2025.

Nº 215 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso I, da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - Incra para que prossiga com a análise do Processo Incra nº 54000.140246/2024-28, encaminhado pelo Ofício nº 21.329/2025/GABT-1/GABT/P/SEDE/INCRA-INCRA (NUP PR nº 00001.001936/2025-12) para alienação e concessão de terras públicas de parte da Gleba Massaco, registrada em nome da União sob a Matrícula nº 5.384, do Registro Geral - Livro 2, junto ao Ofício de

Registro de Imóveis, 1º Tabelionato de Protesto de Títulos, Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas de Alta Floresta D'Oeste/RO, sob código do SNCR nº 950.033.310.980-3, referente à regularização fundiária de área remanescente no total de 169.145,1878ha, objeto de regularização fundiária e reforma agrária, localizada na faixa de fronteira, nos municípios de Alta Floresta D'Oeste/RO, Alto Alegre dos Parecis/RO e Pimenteiras do Oeste/RO, conforme Parecer nº 5370/2025/SR(17)RO-F3/SR(17)RO-F/SR(17)RO/INCRA, de 17 de março de 2025, e Nota Técnica nº 1055/2025/SR(17)RO-F3/SR(17)RO-F/SR(17)RO/INCRA, de 7 de abril de 2025.

MARCOS ANTONIO AMARO DOS SANTOS

Ministério da Agricultura e Pecuária

GABINETE DO MINISTRO

PORTRARIA MAPA Nº 793, DE 9 DE MAIO DE 2025

Institui Grupo de Trabalho para Estudos Estratégicos com a finalidade de realizar estudos e priorizar projetos e programas estruturantes para as Rotas de Integração Regional entre o Oceano Atlântico e o Pacífico - Rotas de Integração Pacífico para aumentar competitividade da agropecuária brasileira.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, com base no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.332, de 1º de janeiro de 2023, e o que consta do Processo nº 21000.030540/2025-54, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre grupo de trabalho para realizar estudos e priorizar projetos e programas estruturantes para as Rotas de Integração Regional entre o Oceano Atlântico e o Pacífico - Rotas de Integração Pacífico para aumentar competitividade da agropecuária brasileira.

Art. 2º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Agricultura e Pecuária, o Grupo de Trabalho para Estudos Estratégicos - GT-Agro Estratégico Rotas, com a finalidade assessorar e subsidiar o planejamento, a tomada de decisões e o desenvolvimento de políticas voltadas à sustentabilidade e competitividade da Agropecuária Brasileira a partir de estudos e análises de natureza estratégica sobre o setor agropecuário nacional.

Art. 3º Ao GT-Agro Estratégico Rotas compete:

I - realizar análises sobre as Rotas de Integração Agropecuária, abrangendo seus traçados, gargalos logísticos, potencialidades econômicas e impactos socioambientais;

II - identificar, avaliar e propor a priorização de projetos e programas estruturantes de infraestrutura e logística voltados para a otimização das Rotas de Integração Agropecuária;

III - propor programas e ações que fomentem a integração produtiva, o desenvolvimento regional e o acesso a novos mercados para a agropecuária e agroindústria brasileira, por meio das Rotas de Integração;

IV - formular recomendações estratégicas e propor políticas públicas para orientar a atuação ministerial e de outros órgãos e entidades envolvidos na consolidação e no aprimoramento das Rotas de Integração Agropecuária;

V - promover a articulação e a sinergia entre entes públicos e privados para o desenvolvimento e a implementação de soluções para os desafios logísticos e de competitividade do setor agropecuário relacionados às rotas;

VI - gerar conhecimento especializado e produzir subsídios técnicos que auxiliem no planejamento estratégico e na tomada de decisões relacionadas ao tema; e

VII - elaborar diagnósticos sobre a situação atual e identificar cenários futuros para as Rotas de Integração Agropecuária, visando ao incremento da competitividade do agronegócio brasileiro.

Art. 4º O GT-Agro Estratégico Rotas será composto por representantes dos seguintes órgãos empresas e entidades:

I - cinco representantes do Ministério da Agricultura e Pecuária;

a) Secretaria-Executiva;

b) Secretaria de Política Agrícola;

c) Secretaria Defesa Agropecuária;

d) Secretaria de Inovação Desenvolvimento Sustentável, Irrigação e Cooperativismo; e

e) Secretaria de Comércio e Relações Internacionais;

II - um representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa;

III - três representantes da sociedade civil;

IV - dois representantes de Federações Estaduais de Agricultura; e

V - dois representantes da Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB.

§ 1º A coordenação do GT-Agro Estratégico Rotas ficará a cargo do representante titular da Secretaria-Executiva do Ministério da Agricultura e Pecuária.

§ 2º Cada membro do GT-Agro Estratégico Rotas terá um suplente que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 3º A Secretaria-Executiva do GT-Agro Estratégico Rotas caberá à Secretaria-Executiva do Ministério da Agricultura e Pecuária.

§ 3º Os membros do GT-Agro Estratégico Rotas serão indicados pelos titulares dos órgãos, empresas e entidades representados, no prazo de quinze dias contados a partir da data de publicação desta Portaria, e designados pelo Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura e Pecuária em ato próprio.

§ 4º O Coordenador do GT-Agro Estratégico Rotas poderá convidar especialistas de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar de reuniões específicas, sempre que seus conhecimentos, suas habilidades e suas competências possam ser necessários ao cumprimento de sua finalidade, sem direito a voto, em caráter eventual e gratuito.

Art. 5º O GT-Agro Estratégico Rotas se reunirá, ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Coordenador, por iniciativa própria ou por solicitação de, no mínimo, um terço de seus membros, com antecedência mínima cinco dias úteis.

§ 1º As reuniões do GT-Agro Estratégico Rotas serão instaladas mediante a presença da maioria absoluta de seus membros, e as deliberações serão tomadas por maioria simples.

§ 2º Além do voto ordinário o Coordenador do GT-Agro Estratégico Rotas terá o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 3º Será admitida a participação dos membros nas reuniões do GT-Agro Estratégico Rotas por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico que permita a comunicação em tempo real.

§ 4º As convocações para as reuniões do GT-Agro Estratégico Rotas serão realizadas por meio eletrônico.

Art. 6º A participação no GT-Agro Estratégico Rotas será considerada prestação de serviço público relevante e não ensejará remuneração, sendo vedado o reembolso de despesas relativas à participação em reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 7º O GT-Agro Estratégico Rotas terá o prazo de cento e vinte dias para a conclusão de seus trabalhos, contados da data de sua instalação, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa do seu Coordenador.

§ 1º O GT-Agro Estratégico Rotas poderá elaborar, em sua reunião inaugural, proposta de plano de trabalho detalhado, bem como proposta de regimento interno simplificado, a serem aprovados pela maioria simples de seus membros.

§ 2º Ao final de seus trabalhos, o GT-Agro Estratégico Rotas deverá apresentar Relatório Final consolidando os estudos realizados e as recomendações estratégicas ao Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IRAJÁ LACERDA

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ

PORTRARIA Nº 446, DE 8 DE MARÇO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 292, do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicado no DOU de 13 de abril de 2018, no uso da competência que lhe confere a Portaria SE/MAPA nº 320 de 22/03/2024, publicada no DOU de 25/03/2024, Resolve:

Art. 1º - Habilitar o Médico Veterinário, JOÃO MARCELO NOGUEIRA GONÇALVES, CRMV-CE 04058-VP, para fins de emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, para Equídeos e Ruminantes em Eventos com Aglomerações Animais no município de Quixeré/CE, conforme processo nº 21014.000797/2025-22, observando as normas e dispositivos legais em vigor, de acordo com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013.

FRANCISCO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR

PORTRARIA Nº 449, DE 8 DE MAIO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 292, do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicado no DOU de 13 de abril de 2018, no uso da competência que lhe confere a Portaria SE/MAPA nº 320 de 22/03/2024, publicada no DOU de 25/03/2024, Resolve:

Art. 1º - Habilitar a Médica Veterinária, MARGYLA MARIA RABELO CASTRO, CRMV-CE 04835-VP, para fins de emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, para Crustáceos no município de Morada Nova/CE, conforme processo nº 21014.000798/2025-77, observando as normas e dispositivos legais em vigor, de acordo com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013.

FRANCISCO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PORTRARIA SFA-PA/MAPA Nº 30, DE 9 DE MAIO DE 2025

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA NO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. Nº 262 do Regimento Interno da Secretaria Executiva do Ministério da Agricultura e Pecuária, aprovado pela Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, nos Art. 41 e 50 do Anexo I do Decreto nº 11.332, de 1º de janeiro de 2023, conforme disposto no artigo 6º da Instrução Normativa SDA nº 10, no Art. 10 da Instrução Normativa SDA nº 30 de 7 de junho de 2006, e o que consta do processo SEI nº 21000.023021/2021-14, resolve:

Art. 1º Cancelar a pedido, a habilitação concedida ao Médico Veterinário JULIANO JOSÉ RIBEIRO, inscrito no CRMV/PA sob o número 3581, para fins de execução de atividades previstas no Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal, referentes à realização de testes de Diagnóstico de Brucelose e Tuberculose e participação no processo de Certificação de Estabelecimento de Criação Livres para Brucelose Bovina e Bubalina no Estado do Pará.

Art. 2º Fica revogada a Portaria de nº33 de 06 de abril de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JESUS DE NAZARENO MAGALHÃES DE SENA

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SFA-RJ/MAPA nº 794, de 29 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 06 de abril 2025, seção 1, página 11, onde se lê: "Laixa Silva de Souza, Leia-se "Laiza Silva de Souza".

RAPHAEL TOSTES PADILHA MOREIRA PINTO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTRARIA Nº 87, DE 2 DE MAIO DE 2025

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, designado pela Portaria nº 1.191, de 25/04/2023, publicado no DOU em 26/04/2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial às dispostas nos artigos 262 e 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, Portaria nº 561/2018, de 11/04/2018, publicada no DOU de 13/04/2018, tendo em vista o disposto na Portaria SDA nº 385, de 25 de agosto de 2021, na Lei nº 14.785, de 27 de dezembro de 2023, e o que consta do processo 21042.003476/2025-42, resolve:

Art. 1º Credenciar sob o número nº BR RS1022, a empresa JOÃO CARLOS RODRIGUES SERRARIA, CNPJ nº 12.907.955/0001-06, localizada à Rod TF 420, acesso Rodovia BR 386, s/n, km 391, Coxilha Velha, Triunfo - RS, para realizar tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, partes de vegetais, produtos de origem vegetal e de outros artigos regulamentados, nas modalidades: POR CALOR: Ar quente forçado; Secagem em Estufa;

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 60 (sessenta) meses, CONFORME Art. 49, §2º da Portaria 385/2021, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura e Pecuária no Estado do Rio Grande do Sul;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ CLEBER DIAS DE SOUZA

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTRARIA SDA/MAPA Nº 56, DE 8 DE MAIO DE 2025

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Anexo I, do Decreto nº 11.332, de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, na Instrução Normativa nº 30, de 07 de junho de 2006, e na Lei nº 14.515 de 29 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o credenciamento da FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E VETERINÁRIAS da Universidade Estadual Paulista, Campus de Jaboticabal, CPNJ nº 48.031.918/0012-87, situada na Via de Acesso Professor Paulo Castellane, s/n - Jaboticabal - São Paulo, para ministrar Cursos de Treinamento em Métodos de Diagnóstico e Controle da Brucelose e da Tuberculose Animal e de Noções em Encefalopatia Espongiformes Transmissíveis.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 72, de 28 de novembro de 2003.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALLAN ROGÉRIO DE ALVARENGA